



Número: **0802067-29.2016.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **16/06/2016**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>THIAGO JOSE MENEZES CARDOSO (ADVOGADO)</b> <b>Raimundo Rodrigues da Silva (ADVOGADO)</b> <b>RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>HEUDER ROMERO LIBERALINO DA NOBREGA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
48382 744	10/09/2021 14:43	<a href="#"><u>Apelação</u></a>



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA MISTA DE SANTA RITA – PB.**

**Processo autuado sob o nº 0802067-29.2016.8.15.0331**

**DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA**, já qualificado nos autos da **ACÃO DE COBRANÇA**, de número em epígrafe, que move em face de **ACÃO DE REVISÃO SEGURO DPVAT**, vem, por seu procurador, inconformado com a sentença proferida, interpor **RECURSO DE APELAÇÃO** nos termos do artigo 1.013 do Código de Processo Civil, pelas razões que seguem acostadas.

Outrossim, informa que deixou de recolher as custas pertinentes ao ato por ser beneficiário da gratuidade de justiça nos termos da Lei 1.060/50.

Termos em que,

Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de setembro de 2015.

**Thiago José Menezes Cardoso  
Advogado OAB/PB 19.496**

**ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339  
dibsjp@gmail.com  
thiago.jurista@gmail.com





## RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: **DEBORA ROSALINE GARCIA DA SILVA**  
APELADA: **LIDER SEGURADORA DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**  
ORIGEM: **2ª VARA MISTA DE SANTA RITA - PB**  
Proc. nº **0802067-29.2016.8.15.0331**

## EGRÉGIO TRIBUNAL

### ILUSTRES DESEMBARGADORES

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Nobre julgador fora notificada a recorrente da sentença recorrida em 30/08/2021, logo tendo como prazo fatal para este recurso o dia 21/09/2021, uma vez que contado o prazo em dias úteis, portanto tempestivo a presente apelação.

#### 2. BREVE RELATO DOS FATOS

O apelante ajuizou ação de revisão/complemento de seguro de acidente veicular (DPVAT), ou seja, cobrança de seguro DPVAT.

Desta, o respeitoso Juiz julgou improcedente o processo com supedâneo legal no art. 487, I do CPC, *in verbis*:

[...] **JULGO IMPROCEDENTE o pedido da inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC/2015. DETERMINO o pagamento dos honorários periciais, mediante expedição de alvará. Por fim, nos termos do art. 85, caput, ambos do CPC/2015, condeno a parte autora em custas processuais e demais sucumbências, fixando honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), suspendendo a execução em razão da gratuidade concedida (ID 3969717). Interposto recurso de apelação, nos termos do art. 1.010, §1º, CPC, INTIME-SE a parte adversa para resposta, adotando-se a mesma sistemática para o caso de recurso adesivo, conforme §2º do mesmo dispositivo normativo e, decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE a tempestividade e/ou o decurso do prazo sem**

---

## ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339

dibsjp@gmail.com

thiago.jurista@gmail.com





*resposta, se for o caso, e nos termos do §3º, do mesmo dispositivo, REMETA-SE EM FAVOR DO AUTOR. [...]*

No entanto, como será demonstrado a seguir, a sentença merece ser reformada, tendo em vista que o julgamento não condiz com os parâmetros da justiça e da jurisprudência dominante dos nossos Tribunais.

### 3. DA GRATUIDADE

Observa-se no processo em analise que fora deferido pelo juízo singular o pedido formulado de justiça gratuita, uma vez que padece a apelante de condições de arcar com os custos e despesas das custas processuais, demais emolumentos e honorários de advogado, portanto reitera o pedido formulado, deixando de recolher o porte visto o deferimento anterior, tudo consoante se pode verificar os documentos anexados a presente.

### 4. RAZÕES PARA REFORMA

Nobre relator, é sucinto o relato, mormente ter o juízo de piso inobservado o valor correto para a aplicação do dano sofrido.

A respeitosa decisão atestou com base no laudo pericial que a autora ora recorrente mantém-se com lesão definitiva, na seguinte forma: "...resultado lesão de natureza permanente, relatando o perito quanto à extensão das lesões, tratar-se de dano parcial incompleto a(o) joelho esquerdo, com repercussão de 75% (setenta e cinco por cento) e à punho esquerdo, com repercussão de 75% (setenta e cinco por cento) quanto ao grau de perda funcional dos segmentos atingidos...", conforme se verifica no caderno processual eletrônico.

Levado isto em consideração o juízo de primeiro grau, afastou o pedido formulado, posto o entendimento que a tabela que refere ao dano corporal, estar-se-ia no percentual de 25%, logo o valor pago de forma administrativa estaria correto, todavia ousa a recorrente a discordar.

Com efeito verifica-se a tabela apresentada pela recorrida, onde a mesma atesta que no percentual de 25% de cada membro, nos moldes periciados e confirmados em sentença, estes cada um tem o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), logo perfazem a monta de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Ocorre que em fase administrativa a parte apelada pagou o valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), logo fora pago valor a menor do que o devido, tendo como diferença o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscents e oitenta e sete reais e

---

### ADVOCACIA E CONSULTORIA

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339

dibsjp@gmail.com

thiago.jurista@gmail.com





cinquenta centavos), assim deve como pode ser a sentença monocrática reformada para que condene a recorrida ao pagamento da diferença apurada com suas devidas correções

### **3. REQUERIMENTO DE REFORMA**

Por todo o exposto, a Apelante requer que o presente recurso de apelação seja conhecido e, quando de seu julgamento, lhe seja dado integral provimento para reforma da sentença, para que seja reformada em seus termos condenando a apelada ao pagamento da diferença devidamente apurada, mantendo ainda os benefícios da justiça gratuita da apelante, por ser tudo de direito e de justiça.

Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

**Thiago José Menezes Cardoso**  
**Advogado OAB/PB 19.496**

---

### **ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Rua Ana Gama e melo, s/n, Mangabeira, João Pessoa-PB

Fone: (83) 3566-0339  
dibsjp@gmail.com  
thiago.jurista@gmail.com

